



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.810, DE 09/12/2013

Altera a [Lei nº 2.639/2002](#), que cria infração sanitária, determina penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei Municipal nº 2.639, de 23.12.2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constitui infração sanitária:

I - a existência de focos de dengue em residências, lotes, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres, áreas comuns de habitações coletivas e de estabelecimentos comerciais, e repartições públicas situados no município de Ponte Nova;

II – a permanência de caixas d’água e de outros reservatórios de água potável sem tampas ou em condições de vedação tal que possibilitem a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, nos locais discriminados no inciso I deste artigo, a critério da fiscalização sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretaria Municipal de Governo

- Autor (es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 25 de 4.11.2013.
- Publicada em: 9/12/2013